

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Tuany Caroliny Costa

**CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS EM
INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS/SC.**

**Florianópolis
2015**

Tuany Caroliny Costa

Cumprimento das Obrigações Tributárias Acessórias em instituições do terceiro setor estabelecidas no município de Florianópolis/SC.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora: Professora Dr^a Maria Denize Henrique Casagrande
Co-Orientador: Professor Msc. Neri Müller

**Florianópolis
2015**

AGRADECIMENTOS

À Deus, por iluminar cada um dos meus dias, por ter me dado força nos momentos mais difíceis, por me dar saúde para realizar todos os meus objetivos e por me ter dado todas as oportunidades durante minha vida, inclusive esta de cursar Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

À minha mãe Tina, que foi essencial para tudo que sou até hoje, que colocou a felicidade dos seus filhos em primeiro lugar a partir do momento em que decidiu ser mãe, agradeço a ela por ter me apoiado quando mais precisei e por fazer todos os dias com que eu acredite que posso conseguir realizar os nossos sonhos.

Ao meu namorado Jonas, que me conheceu quando eu decidi vir para Florianópolis estudar na UFSC e me apoiou desde o início e continua até hoje vibrando com as minhas conquistas, me apoiando e construindo junto comigo um futuro, agradeço a ele por ser sempre parceiro e companheiro.

Ao meu pai Max, que me ajudou quando mudei de cidade e me deu forças para realizar este objetivo.

Aos professores e colaboradores da UFSC, que ajudam não só a mim, mas a todos os alunos a construir um futuro profissional, iniciando dentro desta instituição.

Em especial, à Professora Dra. Maria Denize Henrique Casagrande que se prontificou a me orientar e quando eu estava no início da construção desta monografia me disse a seguinte frase: “Tuany, que Deus nos dê saúde para poder ajudar aos nossos alunos” e hoje estamos aqui, concluindo mais um trabalho que ajudou a mim e com certeza contribuirá para outros alunos, assim como para a sociedade.

Ao Professor Neri Müller que hoje é meu professor e meu exemplo de profissional. Conhecemo-nos em um ambiente de trabalho e desde então ele se prontificou a me ajudar tanto profissionalmente quanto dentro da academia. Agradeço muito a ele pela sua enorme contribuição durante todo esse tempo e o parabênico por seu um profissional tão dedicado e comprometido.

Enfim, MUITO OBRIGADA a todos, por fazerem parte da realização do meu sonho.

RESUMO

COSTA, Tuany Caroliny. **Cumprimento das Obrigações tributárias acessórias em instituições do terceiro setor estabelecidas no município de Florianópolis/SC**. 2015. 64 fls. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

O presente estudo tem como objetivo verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação. Para atender a este objetivo têm-se os seguintes objetivos específicos: a) Apresentar quais são as obrigações acessórias exigidas das entidades do terceiro setor; b) Verificar o conhecimento dos gestores acerca do marco regulatório do terceiro setor Lei nº 13.019/14 e c) Verificar se estas organizações sem fins lucrativos possuem profissionais que realizam as obrigações tributárias acessórias e quem são estes profissionais. E para alcançar tais objetivos: geral e específicos, este estudo iniciou com um estudo bibliográfico sobre o terceiro setor, incluindo o conceito e histórico deste, e buscou-se na legislação vigente saber quais são tais obrigações impostas a este setor, atualmente. Quanto aos objetivos o presente estudo esquadra-se como uma pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos além de um estudo bibliográfico, caracteriza-se como um levantamento por amostragem. Em relação à abordagem do problema classifica-se como uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Para verificação dos objetivos apresentados foi elaborado um questionário abordando todos os aspectos relativos à pesquisa e este foi aplicado em organizações sem fins lucrativos do município de Florianópolis. A partir de uma população acessível de 109 entidades, obteve-se 34 respostas. O estudo concluiu que 26% das entidades respondentes cumprem todas as obrigações tributárias acessórias impostas pela legislação.

Palavras-chave: Organizações do terceiro setor, Obrigações tributárias acessórias, Marco regulatório do terceiro setor.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C – Antes de Cristo

ADE- Ato Declaratório Executivo

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

COFIS – Coordenação Geral de Fiscalização

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CTN – Código Tributário Nacional

CSSL - Contribuição Social sobre o Lucro

DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DIPJ - Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica

DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte

EBAS- Entidade Beneficente de Assistência Social

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

EFD – Escrituração Fiscal Digital

E-LALUR - Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real

E-LACS - Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL

GIFE- Grupo de Institutos, Fundações e Empresas.

IN – Instrução Normativa

IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

IR - Imposto de Renda

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MJ - Ministério da Justiça

MP – Medida Provisória

NBC - Norma Brasileira de Contabilidade

ONGS – Organizações não Governamentais

PIS – Programa de Integração Social

PVA - Programa Validador e Assinador

RFB – Receita Federal do Brasil

SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

TUPF - Título de Utilidade Pública Federal

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Área de Atuação da Entidades sem fins lucrativos respondentes.....	40
Gráfico 2: Percentual de Gestores que conhecem “muito, pouco ou parcialmente” o novo marco regulatório do terceiro setor, a Lei nº13. 094/2014.....	41
Gráfico 3: Percepção dos gestores acerca dos motivos pelos quais as entidades respondentes não possuem profissionais destinados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.....	42
Gráfico 4: Percentual de profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias nas entidades sem fins lucrativos respondentes.....	43
Gráfico 5: Percentual de gestores que conhecem a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.....	43
Gráfico 6: Comparação entre a quantidade de gestores que conhecem as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor e a quantidade que são cumpridas pelas entidades respondentes.....	45
Gráfico 7: Percentual de obrigações Tributárias Acessórias cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos respondentes.....	46
Gráfico 8: Respostas se a entidade sem fins lucrativos respondente já recebeu alguma multa por atraso, erro ou falta de cumprimento das obrigações tributárias acessórias.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de entidades sem fins lucrativos respondentes, que possuem uma estrutura gerencial.....	42
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Tema e problema.....	11
1.2 Objetivos.....	12
1.2.1 Objetivo geral.....	12
1.2.2 Objetivos específicos.....	12
1.3 Justificativa.....	13
1.4 Metodologia da pesquisa.....	14
1.5 Limitação da pesquisa.....	16
1.6 Organização do trabalho.....	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 Histórico e conceito do terceiros setor.....	18
2.2 Formas jurídicas para o terceiro setor.....	19
2.2.1 Associações	20
2.2.2 Fundações.....	20
2.2.3 Organizações religiosas.....	21
2.3 Aspectos tributários e fiscais relacionados ao terceiro setor.....	22
2.3.1 Imunidade.....	22
2.3.2 Isenção.....	23
2.4 Obrigações acessórias e principais impostas ao terceiro setor.....	24
2.4.1 IRPJ/CSSL.....	24
2.4.2 DCTF.....	25
2.4.3 DIRF.....	26
2.4.4 EFD.....	27
2.4.5 ECF.....	27
2.4.6 Certificação no Conselho Nacional de Assistência social.....	29
2.4.7 PIS sobre Folha de Pagamentos.....	30
2.4.8 COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.....	31
2.4.9 Título de utilidade pública federal.....	32
2.4.10 Título de utilidade pública estadual.....	33

2.4.11 Título de utilidade pública municipal.....	34
2.4.12 CBAS – Certificação para entidade beneficente de assistência social.....	34
2.5 Lei nº 13.019/14.....	35
2.6 A contabilidade para o terceiro setor.....	36
3 RESULTADOS OBTIDOS.....	38
3.1 Apresentação das entidades estudadas.....	38
3.2 Apresentação dos Resultados.....	38
3.3 Análise dos Resultados.....	49
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
4.1 Quanto à problemática.....	51
4.2 Quanto ao objetivo geral.....	51
4.3 Quanto aos objetivos específicos.....	52
4.4 Recomendações para futuros estudos.....	53
REFERÊNCIAS.....	55
APÊNDICE.....	59

INTRODUÇÃO

Na condição de seres humanos todos são iguais perante a lei. De acordo com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 6º, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança”, entre outros. Porém não é essa a realidade encontrada atualmente, pois muitas pessoas vivem em condições desumanas, sem usufruir dos direitos essenciais os quais a Constituição prevê.

Diante deste cenário é cada vez mais comum a existência de instituições que proporcionam à sociedade aquilo que seria de competência do Estado. Estas instituições são chamadas de terceiro setor ou organizações sem fins lucrativos pelo fato de fornecerem gratuitamente aos cidadãos direitos sociais fundamentais para uma condição digna de vida. Elas buscam o bem comum pela transformação do ser humano. De acordo com Paes (2004, p. 98):

Antes de procurar conceituar, faz-se mister esclarecer que, junto com o Estado (Primeiro Setor) e com o Mercado (Segundo Setor), identifica-se a existência de um Terceiro Setor, mobilizador de um grande volume de recursos humanos e materiais para impulsionar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, setor no qual se inserem as sociedades civis sem fins lucrativos, as associações civis e as fundações de direito privado, todas entidades de interesse social.

O terceiro setor, além do primeiro e do segundo setores, que são o público e o privado, respectivamente, já existe há muito tempo, desde a época colonial. De acordo com Machado (2008), antigamente este setor tinha outra conotação pelo fato de a preocupação com o bem estar social ser destinada para as entidades religiosas que recebiam das autoridades o dever de cuidar do bem estar da sociedade.

Conforme Albuquerque (2006), hoje existe inúmeras instituições voltadas para o terceiro setor que empregam milhões de profissionais das mais diferentes formações e áreas. O autor afirma também que a essas organizações se somam centenas de financiadores ou apoiadores do mundo todo, pois estas necessitam de recursos para atingir seu produto final que é a transformação dos indivíduos.

As entidades sem fins lucrativos existem para suprir as lacunas deixadas pelo governo no que diz respeito à implementação dos direitos sociais. Porém, para manter um projeto social é necessário capital financeiro que vai além das doações. Estas entidades carecem de fundos como subvenções e atividades econômicas voltadas para a manutenção da entidade, condição necessária para a sua sustentabilidade.

Para a gestão dessas organizações são cada vez mais necessárias a profissionalização e a transparência. Desta forma, a ciência contábil serve como uma importante fonte geradora de informações para a sociedade e para todos que fazem parte do terceiro setor, internamente e externamente. Segundo Machado (2008, p. 71):

As associações e as fundações devem manter contabilidade organizada, bem como manter pelo prazo de cinco anos os controles internos que comprovem terem prestado serviços sócioassistenciais e, ainda, o cumprimento das obrigações acessórias e principais para órgãos fiscalizatórios.

Conforme Young (2009), as organizações que compõem o terceiro setor podem ser enquadradas como entidades imunes e isentas, de acordo com a sua classificação constitucional ou em legislação ordinária, respectivamente. Essas entidades mesmo que na condição de imunes e isentas, estão sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias, de forma similar às demais pessoas jurídicas.

1.1 Tema e problema

Vive-se em um país capitalista e é comum que a maioria das empresas aqui instaladas tenha uma perspectiva financeira, ou seja, seu objetivo final é o lucro. Porém existem muitas organizações onde a perspectiva financeira não é o objetivo final, o que estas buscam é o bem comum pela transformação do ser humano. Essas são as organizações sem fins lucrativos que pertencem ao terceiro setor.

As instituições que fazem parte do terceiro setor, assim como as demais, precisam prestar contas à sociedade e ao governo e muitas vezes são afetadas pela falta de conhecimentos técnicos. Isso pode acontecer pelo fato de seus gestores serem conhecedores apenas da atividade fim da entidade, geralmente direcionadas às atividades sociais, sendo deficitários no que diz respeito à estrutura administrativa e financeira adequada. O não cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e tributárias geram riscos para as organizações, sujeitando-as ao pagamento de multas estabelecidas pela legislação.

Existem algumas diferenças entre a contabilidade aplicada ao terceiro setor e a contabilidade aplicada aos outros setores da economia. Estas diferenças foram regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da publicação da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 10), que tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos

específicos de avaliação, de reconhecimento e de estruturação das informações mínimas a serem divulgadas pelas entidades sem fins lucrativos. O CFC elaborou e publicou o Manual de Procedimentos Contábeis para fundações e entidades de interesse social, cujo objetivo é auxiliar os profissionais nos procedimentos contábeis em organizações não governamentais de interesse social.

No que se refere às obrigações acessórias das pessoas jurídicas, a legislação exige que as entidades do terceiro setor também as apresentem aos órgãos de controle e fiscalização. Diante do exposto, o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: **as instituições do Terceiro Setor estabelecidas no município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo com as obrigações tributárias acessórias a elas impostas?**

1.2 Objetivos

Tendo em vista a problemática descrita, neste tópico apresentam-se o objetivo geral e objetivos específicos para o desenvolvimento deste estudo.

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no ICOM – Instituto Comunitário da Grande Florianópolis estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação.

1.2.2 Objetivos Específicos

A partir do objetivo geral exposto têm-se os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar quais são as obrigações acessórias exigidas das entidades do terceiro setor.
- Verificar o conhecimento dos gestores acerca do marco regulatório do terceiro setor Lei nº 13.019/14 e;
- Verificar se estas organizações sem fins lucrativos possuem profissionais que realizam as obrigações tributárias acessórias e quem são estes profissionais.

1.3 Justificativa

Segundo Machado (2008), o Terceiro Setor é composto por entidades de fins não econômicos, ou seja, que não distribuem o lucro e, quando há existência deste, é destinado em sua totalidade para a atividade fim da organização. De acordo com Araújo (2005, p. 4):

O fato de as organizações desse setor não distribuírem dividendos, aliado ao não pagamento de impostos, pode determinar a importância dessas entidades para a sociedade na consecução de seus objetivos, justificada pela aplicação integral de seus recursos em atividades auxiliares do estado, na busca pelo bem comum e pela transformação do ser humano.

O fato do objetivo das organizações do terceiro setor não ser gerar lucro para distribuição faz pensar que não é algo vantajoso. Porém, o objetivo dessas entidades é importante para a sociedade e é um mercado em expansão em todo o mundo. Isso mostra também ser uma opção de trabalho para os contadores que podem contribuir para a sobrevivência destas organizações, uma vez que o terceiro setor também deve cumprir com diversas obrigações tributárias, sendo que estas devem ser cumpridas corretamente e dentro dos prazos previstos pela legislação vigente.

As entidades que atuam de maneira transparente perante a sociedade e ao governo mantem a sua credibilidade perante seus investidores, que requerem informações acerca de seus investimentos verificando que estão sendo realmente aplicados no seu devido fim que é a ajuda ao próximo. Desta forma a contabilidade pode oferecer informações importantes para auxiliar na transparência destas organizações.

O presente estudo justifica-se pela importância de se ter pesquisas relacionadas ao terceiro setor, principalmente no que diz respeito aos aspectos contábeis e tributários, pois estes uma vez não cumpridos ou realizados incorretamente podem afetar a continuidade destas entidades.

Portanto é justificável a necessidade de verificar se os gestores das entidades sem fins lucrativos do município de Florianópolis pelo menos conhecem todas as obrigações que precisam cumprir. O estudo justifica-se também por ser mais uma fonte de conhecimento e informação para as organizações sem fins lucrativos, e para os contadores que podem entender o quanto a contabilidade pode auxiliar estas entidades contribuindo para que a Lei, conhecida como “novo marco regulatório” seja cumprida e que nenhuma ou menos penalidades sejam sofridas.

1.4 Metodologia da pesquisa

A ciência é uma das formas de conhecimento que o homem conseguiu desenvolver. Atualmente é contínua a busca por explicação da vida e das relações humanas. De acordo com Campos e Baptista (2010), a pesquisa no Brasil parece estar distante do cotidiano da maioria das pessoas, justamente porque o país já enfrenta tantos problemas sociais, políticos e econômicos a população pode estar deixando as pesquisas para segundo plano.

Porém mesmo sem perceber, o conhecimento científico está mais do que nunca presente na vida prática das pessoas, como por exemplo, no desenvolvimento de medicamentos, na comunicação e em todas as demais relações humanas. Por mais que pareça distante a pesquisa faz parte da vida das pessoas e o que é pesquisado e usufruído por alguém hoje pode servir de base para verificações futuras.

De acordo com Nunes (2006, p. 60) “O conhecimento sobre determinado assunto nasce de alguma problemática a ser estudada”. Todo conhecimento adquirido é oriundo da análise de alguma problemática que resultou na busca das soluções adequadas gerando então um entendimento sobre determinado assunto.

Santos (2010) conceitua metodologia como uma série de procedimentos que conduzem a consecução do conhecimento. Por meio de técnicas de pesquisa aplicadas sobre um tema é possível legitimar o conhecimento alcançado.

Assim, para realização deste estudo, utilizou - se de metodologias científicas a fim de atingir os objetivos apresentados.

Este trabalho trata-se de uma monografia, que segundo Marconi et al. (2001, p. 25) é um “estudo de tema específico com suficiente valor representativo, rigor metodológico, que investigue determinado assunto com profundidade em todos os ângulos e aspectos”.

A monografia, conforme afirma Campos e Baptista (2010), pode utilizar-se de diferentes tipos de investigação científica, podem ser experimentais, observacionais ou pesquisas bibliográficas, todos requerendo essencialmente um tratamento reflexivo sobre as ideias encontradas.

Com base em seus objetivos, este trabalho enquadra-se, inicialmente, como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que se faz um estudo da literatura acerca do terceiro setor e de acordo com Raupp e Beuren (2010, p. 84), “Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte

obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente”.

Ainda quanto aos seus objetivos classifica-se como uma pesquisa exploratória, que de acordo com Raupp e Beuren (2010, p. 80), “busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”. Na definição de Gil (2002), a pesquisa exploratória busca familiarizar o pesquisador com o problema, de forma a torná-lo mais claro e compreensível.

O presente trabalho se enquadra como uma pesquisa quali-quantitativa, em relação à abordagem do problema, pois esses dois elementos não se excluem e sim se complementam. É quantitativa, pois se busca apurar atitudes explícitas do público alvo, e quantificar o problema de pesquisa. Também é qualitativa, pois se busca contextualizar os dados e não apenas apurá-los. Conforme Martins (2003), a pesquisa qualitativa é aquela na qual o pesquisador busca dados contextualizados e próximos da realidade e da prática.

Quanto aos procedimentos, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de levantamento, que segundo Raupp e Beuren (2010, p. 85), “os dados referentes a este tipo de pesquisa podem ser coletados com base em uma amostra retirada de determinada população ou universo que se deseja conhecer”.

Estes conceitos comprovam a desenvoltura deste estudo que foi realizado através da elaboração de questionário aplicado via e-mail, enviado aos gestores das entidades do terceiro setor selecionadas. Este questionário possui questões que compreendem temas como o funcionamento da estrutura gerencial da entidade, a ocorrência do pagamento de multas por atraso ou entrega das obrigações acessórias em não conformidade com a legislação vigente, e conhecimento dos contadores e gestores responsáveis acerca de quais obrigações tributárias acessórias que são impostas ao terceiro setor.

As organizações pesquisadas são de diversas áreas de atuação tais como: assistência social, saúde, cultura, educação e habitação. A relação das entidades foi obtida no sítio eletrônico do Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM), que trabalha segundo o conceito de Fundação Comunitária, promovendo o desenvolvimento comunitário por meio da mobilização, articulação e apoio a investidores e organizações sociais, conforme trata o sítio do Instituto. Desta forma, é possível que toda a sociedade tenha acesso às organizações sem fins lucrativos da Grande Florianópolis e identifique de que forma pode contribuir para o bom funcionamento

destas, inclusive os contadores que podem ser voluntários no que diz respeito a fornecer apoio técnico e financeiro a estas entidades.

Primeiramente foi navegado no sítio eletrônico do ICOM e verificado o mapeamento das ONGS – Organizações não Governamentais que eles disponibilizam. Dentro deste mapeamento foram selecionadas apenas aquelas que estão situadas no município de Florianópolis, já que o instituto possui cadastros de entidades de todos os outros municípios que compõem a Grande Florianópolis. Desta forma, após selecionar as organizações pertinentes, verificou-se a existência do cadastro de 192 (cento e noventa e duas) entidades sem fins lucrativos. No cadastro das entidades consta e-mail para contato, porém ao enviar os questionários, 83 (oitenta e três) e-mails não foram entregues por algum problema de erro ou por estarem desativados.

Sendo assim, a população do estudo foi reduzida para 109 (cento e nove) entidades que puderam responder ao questionário, uma vez que foi possível disponibilizá-lo.

1.5 Limitação da Pesquisa

O escopo que será explorado no presente estudo são as entidades sem fins lucrativos do município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM.

O estudo se limitou às instruções dadas pelas legislações aplicadas ao terceiro setor. Cabe destacar que o questionário foi enviado via e-mail, para os gestores e contadores das entidades, porém não é possível garantir que a resposta foi dada pelos mesmos, uma vez que o questionário foi aplicado à distância.

Tendo em vista que o terceiro setor deve cumprir obrigações tributárias acessórias federais, estaduais e municipais, o presente estudo se limitou as obrigações acessórias impostas ao terceiro setor apenas no âmbito federal, com exceção dos títulos de utilidade pública que foram apresentados nas três esferas (federal, estadual e municipal).

Outra limitação é que os resultados da pesquisa refletem a tendência do setor apenas no município de Florianópolis e representa a realidade das entidades que se propuseram a responder ao questionário. Desta forma, não se pode generalizar os resultados para as demais organizações.

Como limitação também há a possibilidade dos respondentes não ter manifestado as suas reais percepções sobre o assunto abordado no questionário, seja por falta de conhecimento ou por qualquer outro motivo que possa ter influenciado suas respostas.

Porém, estas limitações não tornam o estudo inválido, uma vez que busca retratar a realidade das entidades que responderam ao questionário e pode servir como base de referencial teórico para futuras pesquisas sobre o tema.

1.6 Organização do trabalho

Este trabalho de conclusão de curso foi organizado em quatro capítulos. O primeiro capítulo é constituído pela introdução do estudo, dando uma visão geral sobre tema e apontando o problema de pesquisa, assim como os objetivos traçados e a justificativa pela qual o mesmo foi realizado. Também compreende os recursos metodológicos utilizados e os fatores limitantes inerentes ao trabalho.

O segundo capítulo trata da fundamentação teórica, na qual se busca apresentar o terceiro setor, as obrigações tributárias e acessórias comuns ao setor e a todas as outras pessoas jurídicas, através de um estudo bibliográfico de diversos autores, revisando o que já foi discutido sobre o assunto e ainda contemplando a contabilidade a esse cenário.

O terceiro capítulo abrange os resultados obtidos no estudo com a aplicação do questionário às entidades sem fins lucrativos no município de Florianópolis. Por fim, o quarto capítulo trata das considerações finais acerca dos resultados, seguido das referências e apêndice.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para que a pesquisa seja realizada com êxito é necessário que se faça uma revisão acerca dos conceitos que norteiam a problemática apontada. Desta forma, este capítulo consiste em uma revisão bibliográfica que visa conhecer as teorias que se aplicam ao tema observado nesta pesquisa. Apresenta-se a definição e o histórico do terceiro setor e as suas principais características e particularidades em relação à tributação.

2.1 Histórico e conceito do terceiro setor

O assistencialismo ou voluntariado, como é popularmente chamado, esteve por muito tempo associado aos programas governamentais. Porém com o tempo o Estado acabou percebendo que não poderia ser o único a realizar esse papel para toda a sociedade e em todas as áreas de interesse. Desta forma, o terceiro setor deixou de ser um resquício dos outros dois setores, sendo também importante para o desenvolvimento socioeconômico. TEIXEIRA (2015).

Já dizia Aristóteles no ano 384 a.C: “Uma igualdade mútua, acrescida à comunidade nos empreendimentos e ocupações de um indivíduo mútuo: um „nós””. Com isto o filósofo já ressaltava a importância da ajuda mútua entre as pessoas.

Segundo Albuquerque (2006, p. 21), “Na Europa, na América do Norte e mesmo na América Latina, os movimentos associativos tiveram origem nos séculos XVI e XVII, inicialmente com caráter religioso ou político”. De acordo com Nunes (2006, p. 20) as instituições filantrópicas guardam registros na mais remota história. A autora afirma que:

Na Roma antiga, tem-se notícia dos primeiros esboços de que se pode chamar de Fundação: entidades que se preocupavam em dar assistência em funerais, distribuir alimentos e prover a criação de crianças desvalidas. Após o advento do Cristianismo a igreja católica deteve a supremacia das obras de caridade por mais de mil anos, através da contribuição de seus fiéis.

Nunes (2006, p. 25), ainda diz que “No Brasil, no período entre o Império e a 1ª República, de 1822 a 1930, as ações sociais tinham um caráter unicamente religioso”, naquela época os portugueses eram predominantemente católicos o que influenciava diretamente na filantropia. As Santas Casas e institutos de beneficência foram os precursores do voluntariado

neste período, oriundo da forte influência católica dos colonizadores, que direcionou a caridade a uma diretriz corporativa.

Conforme Machado (2008), o surgimento de uma nova ordem institucional ocorreu, uma nova esfera, que se coloca entre o setor público e o setor privado: o setor social. Este setor abriga as organizações que se preocupam com o bem estar social, sendo que até o ano de 1993 essa preocupação tinha um cunho paternalista ou assistencialista.

A tradicional separação entre o setor público e privado foi quebrada com o surgimento do terceiro setor, que pode ser definido como um conjunto de organizações de origem privada, dotadas de autonomias, administração própria e finalidade não lucrativa, cujo objetivo é promover o bem estar social através de ações assistências, culturais e de promoção da cidadania.

A partir da Segunda Guerra Mundial, conforme Nunes (2006), profundas mudanças políticas, sociais e econômicas geraram mudanças nos centros de poder, revolução nos sistemas de comunicação e aumento da produtividade agrícola e industrial. Essa nova situação também propiciou aumento da pobreza, da violência, de doenças, da poluição ambiental e de conflitos religiosos, étnicos, sociais e políticos. O mundo se viu diante de problemas locais, regionais, nacionais e mundiais que dependiam da articulação de um poder amplo.

Merece registro a introdução, em 1908, da Cruz Vermelha no Brasil, e a criação da Legislação Brasileira da Assistência em 1942, durante o Governo Vargas e a criação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em 1994.

Em 1996, a criação do GIFE- Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, com a finalidade de sensibilizar e conscientizar os empresários quanto à responsabilidade social das empresas, teve importante papel na consolidação dessa tendência.

2.2 Formas jurídicas para o terceiro setor

O atual Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, em seu artigo 40, segmenta as pessoas jurídicas em dois grupos: direito público e direito privado. As pessoas jurídicas de direito público são a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e outras entidades criadas por lei, como as fundações públicas e agências reguladoras. O art. 44 apresenta as pessoas jurídicas de direito privado: associações, fundações, sociedades, organizações religiosas, partidos políticos e as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada.

Conforme Szazi (2006, p. 27), “construir uma organização estável institucionalmente, com certeza, contribuirá sobremaneira para o alcance de seus propósitos e sua perpetuação no tempo”. Quando surge a ideia de investir em uma entidade do Terceiro Setor as pessoas se deparam com a situação de qual forma jurídica deve enquadrar a sua atividade, e esse deve ser o primeiro passo a ser decidido.

2.2.1 Associação

As associações já estavam previstas no Código Civil de 1916 e algumas alterações foram realizadas no novo Código Civil. Este, em seu artigo 53, menciona que: “Constituem-se associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Machado (2008, p. 65) menciona em sua obra que as associações beneficentes de assistência social devem evidenciar em seus estatutos alguns pontos importantes como:

- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente ao território e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Destinar em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou à entidade pública.

O autor salienta a importância da clareza destes itens uma vez que para conseguir o certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social – CBAS é necessário citar estes pontos em todos os seus relatórios de prestação de contas.

De acordo com Szazi (2006, p. 65), uma associação pode ser definida como “uma pessoa jurídica criada a partir da união de ideias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa”. Para o autor, ao formar uma associação basta que algumas pessoas tenham um propósito em comum e coloquem em prática um objetivo que não vise o lucro.

2.2.2 Fundação

Conforme Szazi (2006, p. 37), uma fundação é um “patrimônio destinado a servir, sem intuito de lucro, a uma causa de interesse público determinada, que adquire personificação jurídica por iniciativa de seu instituidor”. O autor aborda a diferença entre uma associação e uma fundação que é basicamente o fato que para constituir uma associação é necessária a reunião de duas ou mais pessoas, enquanto que para constituir uma fundação é necessário apenas um indivíduo.

Machado (2008), afirma que o importante em uma fundação é o patrimônio e este não pode ser destinado para um fim diferente do que foi previsto inicialmente. O Código Civil Brasileiro estabelece os aspectos fundamentais que devem estar presentes no estatuto das fundações, e Machado (2008, p. 69), resume da seguinte forma:

Denominação, os fins (mesmos da escritura), a sede, e o tempo de duração do fundo social, se houver. O nome e a individualização dos instituidores e dos diretores; O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; Se o estatuto é reformável no tocante á administração e de que modo; Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio, neste caso.

O estatuto da fundação, portanto, deve conter todas as suas características para que fique claro o objetivo da constituição do seu patrimônio.

2.2.3 Organizações religiosas

No Brasil, pode-se dizer que o terceiro setor iniciou-se com a igreja católica, que há muito tempo serve de apoio às pessoas mais necessitadas. Conforme Mckinsey & Company (2001), a filantropia foi desenvolvida no Brasil durante mais de três séculos sob a lógica da prática assistencialista e com predomínio da caridade dos cristãos.

Mckinsey & Company (2001), comenta que os ricos da igreja católica mantinham os hospitais, as santas casas e os asilos e somente no século XIX que a filantropia deixou de ser exclusivamente um ato da igreja católica e passou a ser também praticada pelas instituições de assistência social.

Segundo artigo publicado pelo professor Monello (2014), a organização religiosa é:

Uma pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras.

A organização religiosa foi incluída no art. 44 do Código Civil, através da Lei nº 10.825/03, como, pessoa jurídica de direito privado. Sendo assim, constitui-se uma terceira forma jurídica específica para o terceiro setor, já que antes as organizações religiosas se enquadravam como associações.

2.3 Aspectos tributários e fiscais relacionados ao terceiro setor

O terceiro setor possui alguns benefícios fiscais disponibilizados pelo Estado. Existe a imunidade que decorre da Constituição Federal, a qual estabelece a não incidência tributária, por ausência de previsão legal. A isenção é baseada em lei, porém havendo antes a incidência tributária e posteriormente a sua exclusão.

De acordo com Young (2009), as imunidades, isenções e não incidências não eximem as pessoas jurídicas das demais obrigações previstas, especialmente as relativas à retenção e recolhimento de tributos sobre rendimentos pagos ou creditados, e a prestação de informações aos órgãos reguladores.

No país ainda existem pessoas que não tem acesso a condições básicas como moradia e educação e a própria sociedade se encarrega de suprir essa necessidade ajudando ao próximo por meio de instituições sem fins lucrativos. O Estado que deveria se encarregar de suprir todas essas necessidades, porém não consegue e utiliza a renúncia fiscal para incentivar a própria sociedade a participar de atividades de desenvolvimento social.

2.3.1 Imunidade

A imunidade tributária é um incentivo tributário instituído pelo plano constitucional, para o desenvolvimento das atividades do terceiro setor. Esta dispensa é dada através da Constituição Federal que, em seu artigo 150, inciso VI, alínea c, estabelece que é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Segundo Young (2009, p. 92), para o gozo da imunidade as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; conceitua-se como dirigente a pessoa física que exerça função ou cargo de direção da pessoa jurídica.
- aplicar integralmente seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;

Borges (1969, p. 211) afirma que a imunidade “objetiva assegurar certos princípios fundamentais ao regime, a incolumidade de valores éticos e culturais consagrados pelo ordenamento constitucional positivo e que se pretende manter livres das interferências ou perturbações da tributação”.

A Lei nº 9.532/97, no caput do art.12, define entidade imune como sendo a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os que coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

2.3.2 Isenção

Ao contrário da imunidade, a isenção não tem berço constitucional, mas sim previsão em lei. O art.15 da Lei nº 9.532/97 considera como isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de um grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Segundo o art. 176 do CTN (Lei 5.172/66), “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”.

Machado (2008) explica que as isenções foram criadas com incentivos governamentais, exatamente para que as organizações pudessem suprir as lacunas deixadas pelo setor público, no que se refere aos atendimentos em assistência, saúde e educação.

Souza (2013) fundamenta que a isenção é um favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. Na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento. Por conseguinte, a isenção pressupõe a incidência, porque que só se pode dispensar o pagamento de um tributo que seja efetivamente devido.

2.4 Obrigações acessórias e principais impostas ao terceiro setor

Na condição de contribuintes está-se sujeito ao cumprimento de obrigações tributárias, tanto na forma de pessoa física como na forma de pessoa jurídica. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a obrigação tributária se divide em duas formas: em obrigação tributária principal e em obrigação tributária acessória. Conforme o art. 113 do CTN:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Portanto, compreende-se como obrigação tributária principal quando o contribuinte tem por dever o pagamento do tributo. Sendo assim, quando ocorre o fato gerador há a obrigação principal que pode se extinguir com o pagamento do crédito tributário. Já, a obrigação tributária é acessória quando a lei determina uma prestação a ser cumprida pelo sujeito passivo, permitindo ao sujeito ativo a melhor arrecadação ou a fiscalização dos tributos.

Souza (2013, pg.1), discorre que as obrigações acessórias “representam instrumentos jurídicos que funcionam como confissões aos órgãos que representam o Estado, na figura do Fisco e outros reguladores”. Os contribuintes, ao prestarem as obrigações acessórias, estão fazendo um levantamento ou estudo de dados e informações de um determinado período e repassam isso aos órgãos fiscalizadores.

O cumprimento das obrigações acessórias é um dever a ser cumprido por todas as organizações formalmente constituídas, inclusive as entidades sem finalidade de lucro (terceiro setor). Apesar de as mesmas, possuírem imunidade ou isenção em relação aos seus tributos, possuem obrigações tributárias, tanto principais quanto as acessórias.

Machado (2008), também discorre sobre o assunto apontando que as entidades sem fins lucrativos necessitam cumprir diversas obrigações acessórias, a fim de manter seus títulos e certificados concedidos pelo poder público.

O Quadro 1 apresenta quais são as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor pela legislação vigente, no âmbito federal, com exceção dos Títulos de Utilidade Pública.

Quadro 1: Obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor

Obrigações Tributárias Acessórias	Legislação
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	IN RFB nº 1.110/2010
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	IN RFB nº 1.503/2014
EFD - Escrituração Fiscal Digital	IN RFB nº 1.252/2012
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	IN RFB nº 1.422/2013
CNAS - Certificação no Conselho Nacional de Assistência Social	Lei nº 8.742/93
TUPF - Título de Utilidade Pública Federal	Decreto nº 50.517/61
TUPE - Título de Utilidade Pública Estadual	Lei nº 15.125/2010
TUPM - Título de Utilidade Pública Municipal	Lei nº 7.798/08
CBAS - Certificação para entidade Beneficente de Assistência Social	Lei nº 12.101/09

Fonte: Elaborado pela autora.

2.4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) / Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL)

As entidades de educação e assistência social são imunes à incidência do IRPJ. Tal imunidade está prevista no artigo 170 do regulamento do Imposto de Renda (IR), instituído pelo Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999, que “Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza”. Observe no art. 170:

Art. 170. Não estão sujeitas ao imposto as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, inciso VI, alínea c).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Szazi (2006), que esta imunidade garante a tais entidades a dispensa da retenção do imposto de renda na fonte, também acerca dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras. O autor esclarece a diferença entre a imunidade das instituições de educação e assistência social e a isenção que é concedida às instituições que tenham caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, uma vez que estas gozam da isenção do imposto de renda e que, portanto, não tem fundamento constitucional.

A Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL) foi instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de Dezembro de 1988. Nesta lei, não consta expressamente uma exclusão de pagamento da contribuição por parte das pessoas jurídicas do terceiro setor, e isto se justifica pelo fato de que tais pessoas jurídicas possuem em sua essência o fato de não gerar lucro, sendo assim não estão sujeitas ao pagamento do tributo.

De acordo com Szazi (2006), deve-se ter claramente absorvida a diferença entre lucro e resultado financeiro positivo, uma vez que as entidades do terceiro setor não visam lucro, mas apuram resultados, e estes são integralmente reaplicados em seus programas e atividades institucionais, e não distribuídos a seus dirigentes em forma de dividendos como é feito com o lucro das outras entidades pertencentes aos demais setores da economia.

2.4.2 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) foi instituída pela Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.110/2010, na qual consta que as pessoas jurídicas em geral devem apresentar esta declaração, inclusive as entidades imunes e isentas, assim como as autarquias e as fundações. Conforme descrito no art. 2º da IN RFB nº 1.110/2010, estão obrigados:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

II - as autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento; e

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

Sendo assim, as entidades sem fins lucrativos se enquadram no grupo de pessoas jurídicas que devem apresentar a DCTF, e de acordo com o art. 4º da IN RFB nº 1.110/2010, a declaração deve “ser elaborada mediante a utilização de programa gerador e de declaração, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet”.

A DCTF possui prazo para entrega, que é determinado pelo art. 5º da IN RFB nº 1.110/2010, sendo obrigatório que todas as pessoas jurídicas entreguem sua declaração até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Também é determinado em lei que caso os prazos para entrega não sejam cumpridos ou a declaração apresente incoerências ou erros relevantes, as pessoas jurídicas estarão sujeitas a penalidade de multa.

2.4.3 Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

Segundo o Portal Tributário, a DIRF “é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas, independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda”. Portanto a DIRF também é uma obrigação acessória imposta ao terceiro setor conforme consta na IN RFB nº 1.503/2014, em seu artigo 2º, inciso I. De acordo com o portal de instrução, a DIRF, deve ser entregue por meio eletrônico mediante a utilização do programa gerador da DIRF, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Segundo Machado (2008, p. 128), a DIRF tem como objetivo informar:

- os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica;
- o valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero e;
- os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

A declaração deve ser entregue anualmente como determina a legislação vigente, e o prazo para entrega usualmente é até fevereiro do ano subsequente, porém existem mudanças que são efetuadas na legislação brasileira constantemente, por isso, é importante que os gestores responsáveis se mantenham atualizados.

2.4. Escrituração Fiscal Digital (EFD – Contribuições)

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) foi instituída pela IN RFB nº 1.252/2012 e, segundo esta norma, deve ser elaborada pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS) no regime cumulativo e não cumulativo.

Anteriormente à EFD as organizações do terceiro setor eram obrigadas a entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), que foi extinto pela IN RFB nº 1.441/2014. Desta forma, inclusive as entidades sem fins lucrativos precisam cumprir com esta nova obrigação acessória.

Segundo o art. 5º da IN RFB nº 1.252/2012, estão dispensados da apresentação da EFD – Contribuições às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional, os órgãos públicos, as autarquias e fundações, as pessoas jurídicas inativas ou que não possuem CNPJ desde sua constituição até o mês anterior àquele que foi efetivada a sua inscrição.

Ainda sobre o art. 5º da IN RFB nº 1.252/2012 as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ que tiverem a soma de suas contribuições igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estão dispensadas da apresentação da EFD. Sendo assim, as organizações sem fins lucrativos que não se enquadram neste requisito precisam cumprir com esta obrigação acessória.

Para validação e transmissão da Escrituração Fiscal Digital foi criado o Programa Validador e Assinador (PVA), que está disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

2.4.5 Escrituração Contábil Fiscal - ECF

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF), foi instituída pela IN RFB nº 1.422/2013 e, segundo esta, todas as pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2014, deverão apresentar a

ECF centralizada pela matriz. Esta obrigação acessória tem como objetivo interligar as informações contábeis e fiscais referentes à apuração do IRPJ e da CSLL, facilitando assim a fiscalização e eficiência das informações.

De acordo com o art. 2º da IN RFB nº 1.422/2013, o sujeito passivo fica obrigado a apresentar as seguintes informações:

Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

As organizações sem fins lucrativos eram sujeitas a apresentação da Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), porém esta obrigação acessória só vigora até o ano de 2014 com a apresentação das informações relativas ao ano de 2013. Sendo assim a partir desta nova legislação as entidades do terceiro setor também se enquadram nas pessoas jurídicas que devem apresentar a ECF.

No art. 1º § 2º da IN RFB nº 1.422/13, são apresentados os casos de dispensa da ECF, ou seja, as pessoas jurídicas que não possuem esta obrigação acessória. São elas:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Conforme apresentado, as pessoas jurídicas que não precisam cumprir a obrigação acessória da EFD - Contribuições também estão dispensadas da ECF, assim como as pessoas jurídicas optantes pelo sistema de tributação do Simples Nacional, o que também é um fator em comum sobre as dispensa em relação a essas duas obrigações acessórias.

2.4.6 Certificação no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS foi instituído pela Lei nº 8.742/93 que é a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Este conselho é um órgão superior responsável pela Assistência Social no país, e possui diversas competências no âmbito federal. Segundo a Lei nº 8.742/93, o CNAS tem a competência de: “aprovar políticas de assistência social, normatizar e regular a prestação de serviços no campo de assistência social e divulgar no Diário Oficial da União todas as suas decisões e pareceres emitidos”.

Desta forma, as entidades sem fins lucrativos devem ter registro no CNAS, sendo este processo regulado pela Resolução nº 31, de 24/02/1999, que determina quais as atividades realizadas pelas entidades sem fins lucrativos permitem o pedido para o registro no CNAS. De acordo com tal resolução, são elas:

Art. 2º - Poderão obter registro no Conselho Nacional de Assistência Social as entidades que, sem fins lucrativos, promovam: I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; IV - a integração ao mercado de trabalho; V - a assistência educacional ou de saúde; VI - o desenvolvimento da cultura; VII - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Atendendo a tal artigo, as entidades do terceiro setor podem fazer o pedido para registro no CNAS. Uma vez aprovado este registro estas entidades devem prestar contas ao órgão para obter e para manter sua certificação como entidade beneficente de assistência social. Para isso, deve ser apresentado um relatório no momento do pedido de certificação e depois a cada três anos após a concessão do mesmo. Este relatório é regulamentado pelo Decreto nº 8.242/2014, e

deve conter toda a execução do plano de trabalho do período, além de apresentar todas as demonstrações contábeis e financeiras relativas aos três últimos exercícios.

2.4.7 Programa de Integração Social sobre folha de Pagamento.

O Governo Federal criou o PIS, através da Lei Complementar nº 7/1970 com o intuito de promover a integração dos trabalhadores com o desenvolvimento das empresas. A Receita Federal do Brasil (RFB) discorre que a incidência do PIS varia conforme seus contribuintes, “sejam pessoas jurídicas de direito privado, público ou contribuintes especiais, tais como instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, sindicatos e templos”. Conforme a RFB, o PIS apresenta três hipóteses de incidência distinta:

1. o faturamento ou o auferimento de receitas, para pessoas jurídicas de direito privado;
2. o pagamento da folha de salários, para entidades de relevância social determinadas em lei;
3. a arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos, para entidades de direito público.

Portanto, as entidades sem fins lucrativos apuram e recolhem o PIS sobre a folha de pagamento de seus funcionários, diferentemente das pessoas jurídicas de direito privado, que recolhem sobre o valor de suas receitas. Conforme consta na Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, são contribuintes do PIS/PASEP sobre folha de salários as seguintes entidades:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado;
- X - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e
- IX - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as organizações estaduais de cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Conforme Machado (2008, p. 62), o percentual também difere das demais organizações. No caso do no terceiro setor “A alíquota do PIS/PASEP é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13)”. O autor também afirma que não integra o valor a base de cálculo, o aviso prévio indenizado e o fundo de

garantia por tempo de serviço pago diretamente na rescisão contratual de trabalho e o valor resultante, ou seja, o PIS a pagar deve ser recolhido até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, em DARF sob o código 8301.

2.4.8 COFINS

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de Dezembro de 1991, e é aplicada sobre o valor do faturamento. A COFINS tem como o objetivo financiar a Seguridade Social, ou seja, áreas fundamentais como a Previdência Social, Assistência Social e Saúde Pública.

De acordo com a Lei nº 10.833/2003 a alíquota da COFINS pode ser de 7,6% para pessoas jurídicas enquadradas no regime não cumulativo e de 3% para pessoas enquadradas no regime cumulativo.

Com relação à COFINS, dispõe a Medida Provisória (MP) nº 2158-35/01 que as pessoas jurídicas do terceiro setor são isentas nas receitas relativas às atividades próprias das entidades, tais como: contribuições, donativos, anuidades ou mensalidades pagas para a manutenção da instituição, mas que não tenha cunho contraprestacional, ou seja, não haverá prestação de nada em troca do que foi prestado. As receitas decorrentes da prestação de serviços (de cunho contraprestacional), tais como a venda de mercadorias e de aplicações financeiras, ficam sujeitas à incidência da COFINS.

A apuração da COFINS “com base nos rendimentos de receitas de atividades que não são próprias deverá ser recolhida em Darf, com o código 2172 (entidades imunes) ou com código 5856 (entidades isentas)” CARVALHO (2015, p.5).

Desde 01/10/2008, o recolhimento da COFINS incidente sobre as receitas de atividades que não são próprias, deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

2.4.9 Título de utilidade pública federal (TUPF)

Segundo o Ministério da Justiça (MJ) o TUPF é um reconhecimento por parte da União pelas atividades exercidas por instituições, fundações, associação, e toda entidade sem fim

lucrativo que preza pela bem estar social, ou seja, servem desinteressadamente a sociedade. Sendo assim, estas entidades podem fazer o pedido junto ao MJ para obtenção do TUPF, desde que cumpram os seguintes requisitos que constam no artigo 2º do Decreto nº 50.517, de 02/05/1961:

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país; b) que tem personalidade jurídica; c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos; d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente; f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada; g) que se obriga a públicas, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967).

Segundo Szazi (2006, pg.28), após a entidade obter o reconhecimento como de utilidade pública federal, esta deve apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Ministério da Justiça: “relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período”.

Esta é mais uma obrigação acessória a ser cumprida pelas entidades sem fins lucrativos. O cumprimento dessa obrigação acessória concede vantagens a esta entidade como, por exemplo, acesso a subvenções e auxílios da União Federal e possibilidade de receber doações de mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Já o não cumprimento desta obrigação acessória pode resultar na cassação do Título de Utilidade Pública Federal.

2.4.10 Título de utilidade pública estadual (TUPE)

O Título de utilidade pública estadual (TUPE) é uma declaração reconhecida pelo poder público e que é requisito para concessão do certificado de entidade sem fins lucrativos. Este título é um dos requisitos exigidos pela lei para requerer ao INSS a isenção da quota patronal.

No Estado de Santa Catarina o TUPE foi instituído pela Lei nº 15.125/2010, e segundo esta lei as entidades que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, enquadradas no art.1º podem requerer a Assembleia Legislativa o seu título, são essas atividades:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e;
- XIII- estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Ao requerer o TUPE a organização deve comprovar que está constituída no Estado de Santa Catarina, assim como apresentar seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e comprovar seu efetivo funcionamento nos últimos doze meses.

A obrigação acessória que deve ser cumprida pelas entidades sem fins lucrativos, que possuem o Título de Utilidade Pública Estadual, esta descrita no art. 3º da Lei nº 15.125/10. Estas organizações devem encaminhar à Assembleia Legislativa os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso;
- III do art. 2º desta Lei; III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e;
- IV - balancete contábil.

Sendo assim, cabe às organizações declaradas de utilidade pública cumprir com esta obrigação acessória e, como determina a legislação, o prazo para encaminhamento dos documentos ao órgão fiscalizador, é até o dia 17 (dezesete) de julho de cada ano para que seja feito o controle e identificação do cumprimento da obrigação. Caso não seja cumprida haverá suspensão do reconhecimento de utilidade pública.

2.4.11 Título de utilidade pública municipal (TUPM)

O poder público possui três esferas: federal, estadual e municipal. Sendo assim, as entidades sem fins lucrativos também devem cumprir a obrigação acessória para manter o TUPM. No município de Florianópolis esta obrigação acessória consta no art. 3º da Lei nº 7.798/08, cuja redação apresenta:

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os seguintes documentos: I - relatório anual de atividades;
 II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
 III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
 IV - balancete contábil; e
 V - ficha cadastral atualizada.

Desta forma, as entidades que possuem o título devem cumprir esta obrigação acessória, porque caso não cumprir a legislação estabelece que a organização não receberá auxílio ou subvenção do município.

2.4.12 Certificação para entidade beneficente de assistência social (CBAS)

A Certificação para entidades beneficentes de assistencial social é concedida pelo Governo Federal e regulamentada pela Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. As entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde ou assistência social podem requerer este certificado junto ao órgão responsável de acordo com a sua área de atuação. De acordo com o art. 21 da Lei nº 12.101/09 são os seguintes:

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:
 I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;
 II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e
 III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

Esta certificação concede às organizações sem fins lucrativos a possibilidade de serem isentas do pagamento de algumas contribuições regulamentadas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212/91, como por exemplo, a contribuição para a seguridade social.

De acordo com a área de atuação da entidade os documentos necessários para obter e manter a certificação são diferenciados e todos constantes em lei. A validade desta certificação é de 1(um) ano e 5 (cinco) meses e para renová-la a entidade deve apresentar alguns requisitos, conforme art. 3º da Lei nº 12.101/09:

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do **caput** do art. 1º; e

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Estes são alguns dos requisitos necessários, porém existem outros também regulamentos, caso as organizações não cumpram o requerido em lei, estas perderão a certificação e consequente os benefícios da mesma.

Os órgãos responsáveis por conceder a certificação também devem manter atualizada a listagem das entidades certificadas, a fim de transparência para acesso dos fiscalizadores e da sociedade em geral.

2.5 Lei nº 13.019/14

O marco regulatório do terceiro setor foi instituído pela Lei nº 13.019/14 que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre o poder público e as organizações sem fins lucrativos. Conforme art. 1º da Lei nº 13.019/14:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

A lei tem o intuito de aprimorar as parcerias entre as esferas do poder público (federal, estadual e municipal), com o terceiro setor, extinguindo a figura dos convênios entre eles. Os convênios, desta forma, foram substituídos pelos termos de colaboração e fomento, que de acordo com os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019/14 são:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei. Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Para formalizar os termos citados a administração pública deverá realizar o chamamento público, que consiste em uma convocação das organizações sem fins lucrativos para que estas apresentem suas propostas de trabalho. Para que seja realizada esta parceria diversos aspectos devem ser observados pelas entidades do terceiro setor e todos estão regulamentados na Lei nº 13.019/14.

2.6 A contabilidade para o terceiro setor

As organizações sem fins lucrativos pertencentes ao terceiro setor estão presentes de maneira significativa no país, segundo a matéria do professor DECICINO (2009), publicado no sítio da UOL Educação. Este setor emprega cerca de dois milhões de pessoas no Brasil, sendo assim importante para a economia do país.

A geração de renda dessas entidades gira em torno de investimentos, doações, e diversos repasses de dinheiro. Desta forma é essencial que exista controle dentro dessas organizações para que tudo seja feito da melhor maneira possível. Um dos possíveis instrumentos de controle é a contabilidade, que se for feita de maneira organizada, é um excelente recurso para promover uma boa estrutura administrativa.

A legislação brasileira exige que as entidades sem fins lucrativos mantenham a sua escrituração de receitas e despesas, assim como cumpram uma série de obrigações acessórias para prestar contas aos órgãos responsáveis. De acordo com Nunes (2006), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a norma técnica NBC T 10.19 que trata sobre entidades sem fins lucrativos, fornecendo as informações necessárias para que estas entidades realizem a sua contabilidade de forma eficiente.

Na referida norma, aborda-se em especial a maneira como as entidades sem fins lucrativos devem proceder com o registro contábil no que diz respeito às receitas e despesas. É recomendado que sejam reconhecidas mensalmente, e assim como nas empresas dos demais setores deve-se obedecer aos princípios contábeis como ao princípio da oportunidade e ao princípio da competência, conforme NBC T 10.19.2.

A norma trata de outros pontos, como o fato que as entidades sem finalidade de lucro devem constituir provisão para perdas, registrar as doações e contribuição em contas de receita, e utilizar contas próprias para o registro de receitas e despesas específicas, assim como segue descrito em norma:

10.19.2.2 - As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

10.19.2.3 - As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

10.19.2.4 - As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

10.19.2.5 - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

10.19.2.6 - As receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade.

10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembleia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

Em relação à divulgação das demonstrações contábeis e elaboração das mesmas, também foram editados pelo CFC as normas NBC T 3 e NBC T 6. A importância da contabilidade para o terceiro setor vai além da obrigatoriedade legislativa, pois manter um controle eficiente é essencial para o bom funcionamento de qualquer organização.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentadas as áreas de atuação e os objetivos das entidades sem fins lucrativos que foram o público alvo da pesquisa. Posteriormente são apresentados os resultados obtidos com a aplicação do questionário e por fim foi realizada a análise dos mesmos.

3.1 Apresentação das entidades estudadas

Por questões éticas o nome das entidades sem fins lucrativos que foram o público alvo da pesquisa, não é divulgado no estudo. Apenas a área de atuação em que trabalham e objetivo que buscam alcançar com suas atividades.

No presente estudo foi analisado o cumprimento das obrigações tributárias acessórias das organizações sem fins lucrativos que trabalham dentro das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, ambiental e defesa dos direitos do cidadão, dentro do município de Florianópolis.

Estas entidades, de acordo com a sua perspectiva, buscam de alguma forma contribuir para o bem comum. Aquelas que trabalham na assistência social e educação procuram atuar na formação humana de todas as fases da vida, ou seja, desde as crianças até os idosos. Já, as entidades voltadas para área da saúde buscam contribuir para reduzir o impacto das doenças e para que as pessoas possam ter uma vida em sociedade mesmo com problemas de saúde.

Ainda foram obtidas respostas das organizações que atuam em prol dos direitos dos cidadãos, buscando facilitar os processos de mobilização. As entidades da área da cultura possuem o objetivo comum de ajudar a incluir a arte no cotidiano dos seres humanos, através de ações educacionais. E por fim as organizações voltadas à área ambiental objetivam não só ajudar a preservar a vida dos animais, como também auxiliar os seres humanos a cuidar do planeta para que as futuras gerações possam viver em um ambiente saudável e com condições dignas de sobrevivência.

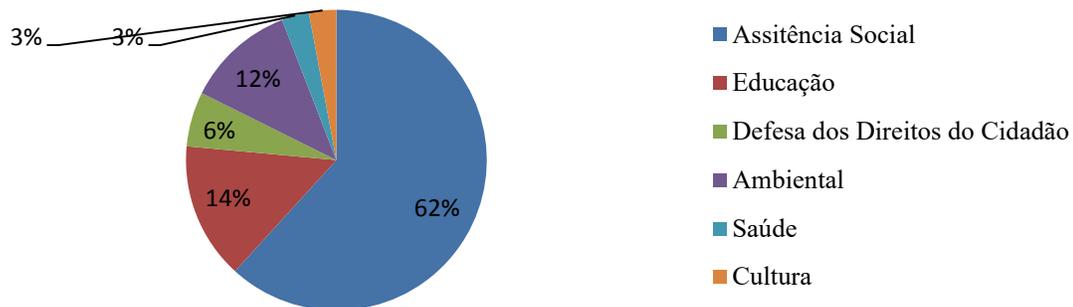
3.2 Apresentação dos Resultados

As obrigações tributárias acessórias devem ser cumpridas por todas as pessoas jurídicas, independente do setor econômico que se enquadram. As entidades sem fins lucrativos precisam manter suas obrigações em dia, a fim de evitar que a entidade sofra penalidades e também para manter seus títulos e certificados inerentes ao setor.

No presente estudo foi aplicado um questionário via e-mail para uma população de 109 (cento e nove) entidades sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Florianópolis e cadastradas no ICOM. Do total de questionários enviados, se obteve 34 (trinta e quatro) respostas de entidades, o que representa aproximadamente 31% (trinta e um por cento) da população.

As organizações sem fins lucrativos se subdividem em diversas áreas de atuação e por isso, a primeira pergunta do questionário foi em qual área de atuação a entidade se enquadra. Através do Gráfico 1, é possível verificar o percentual de entidades que se enquadram nas respectivas áreas de atuação descritas pelo questionário.

Gráfico 1: Área de atuação das entidades sem fins lucrativos respondentes



Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o Gráfico 1, 21 (vinte e uma) entidades que responderam ao questionário atuam na área de assistência social, representando 62% (sessenta e dois por cento) do total, seguida da área de educação que é atividade exercida por 5 (cinco) entidades correspondente a 14% (quatorze por cento). Posteriormente está a área de atuação ambiental que é praticada por 4 (quatro) organizações totalizando 12% (doze por cento), a defesa dos direitos do cidadão foi feita por 2 (duas) das entidades que responderam que diz respeito a 6% (seis por cento) e, por fim, a

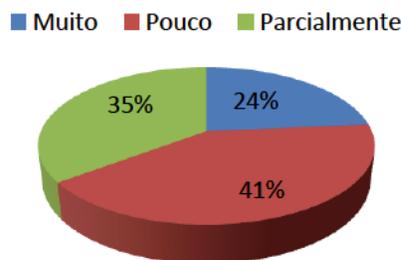
área da saúde e da cultura foram representadas por uma entidade de cada o que representa 3% (três por cento) das entidades atuando na área da saúde e 3% (três por cento) na área da cultura.

Essas áreas de atuação muitas vezes se complementam e, por isso, a primeira pergunta possibilitava que o respondente optasse por mais de uma área de atuação. Desta forma o estudo obteve como resultados algumas entidades que atuam em mais de uma área, como por exemplo, dentre as 21 (vinte e uma) organizações que atuam na área de assistência social, 9 (nove) delas atuam juntamente com a defesa dos direitos do cidadão e a educação.

Uma das perguntas do questionário, teve como objetivo verificar como está a atualização dos gestores em relação às legislações relacionadas ao terceiro setor. Sendo assim a pergunta procurou saber se os gestores respondentes tinham conhecimento sobre o novo marco regulatório do terceiro setor, aprovado pela Lei nº 13.019/2014. Nesta pergunta o respondente poderia optar pela resposta de “sim” ou “não” e na pergunta seguinte, número 12 (doze), poderia demonstrar se seu conhecimento era “pouco”, “muito” ou “parcial”.

Como resultados foi obtido 64% (sessenta e quatro por cento) de respostas “sim” e 36% (trinta e seis) de respostas “não”. Além da verificação inicial os gestores respondentes que afirmaram conhecer o novo marco regulatório optaram sobre o grau do seu conhecimento que poderia ser “muito”, “pouco” ou “parcialmente”. A partir disto obteve-se 24% (vinte e quatro por cento) dos gestores responderam que conhecem muito sobre o novo marco regulatório, 35% (trinta e cinco por cento) afirmaram conhecer parcialmente sobre o assunto e 41% (quarenta e um por cento) disseram que conhecem pouco conforme é demonstrado no Gráfico 2:

Gráfico 2: Percentual de Gestores que conhecem “muito, pouco ou parcialmente” o novo marco regulatório do terceiro setor, a Lei nº13. 094/2014.



Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos.

A segunda pergunta do questionário era fechada e buscou verificar um dos objetivos deste estudo, que é se as entidades sem fins lucrativos possuem profissionais que atuam no cumprimento das obrigações tributárias acessórias da organização. As respostas a esta pergunta estão apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Quantidade de entidades sem fins lucrativos respondentes, que possuem ou não, profissionais destinados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

	Nº	(%)
POSSUEM	27	79
NÃO POSSUEM	07	21
TOTAL	34	100

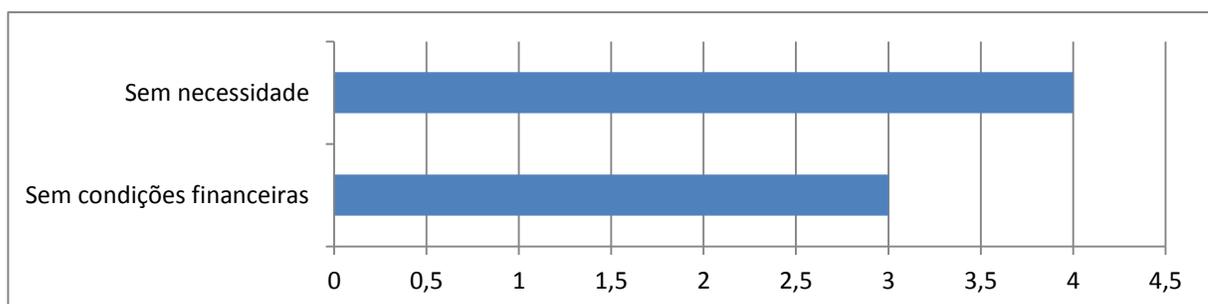
Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

A Tabela 1 demonstra que 79% (setenta e nove por cento) das entidades respondentes possuem profissionais que atuam no cumprimento das obrigações tributárias acessórias e 21% (vinte e um por cento) não possuem. Esta era uma pergunta fechada, porém a partir desta resposta o gestor tinha a opção de complementá-la respondendo a pergunta número 3 (três) ou número 4 (quatro).

Se a resposta à pergunta número 2 (dois) fosse “sim = possui”, o respondente deveria responder diretamente a pergunta número 4 (quatro) na sequência. E se a resposta fosse “não = não possui”, deveria se dirigir à pergunta número 3 (três) na sequência, que por sua vez possibilitava ao respondente esclarecer qual a sua percepção em relação ao motivo pelo qual a entidade não possuía profissionais para esta atividade.

A pergunta número 3 (três) abordou dois motivos que são: não possuir estes profissionais porque não acha necessário ou não possuí-los porque a organização não tem condições financeiras para mantê-los, e também havia a opção de responder outro motivo além dos propostos. As respostas à pergunta número 3 (três) estão demonstradas no Gráfico 3:

Gráfico 3: Percepção dos gestores acerca dos motivos pelos quais as entidades respondentes não possuem profissionais destinados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.



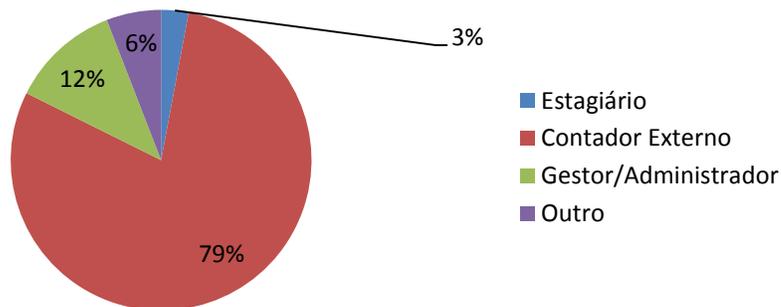
Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Sete gestores responderam que as entidades em que estão inseridos não possuem profissionais que realizam as, de acordo com os dados da Tabela 1. Dessas sete, conforme o Gráfico 2 demonstra, 4 (quatro) organizações não acham necessário possuir uma estrutura gerencial e 3 (três) entidades não possuem porque não tem condições financeiras de manter profissionais que possam ser responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

A quarta pergunta do questionário foi direcionada para aqueles respondentes que optaram pela resposta “sim” na questão número dois. Sendo assim, trazia o questionamento de quem é o profissional responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, a fim de saber se as obrigações tributárias acessórias são feitas internamente ou esta atividade é externa à entidade, ou seja, terceirizada.

O respondente tinha a opção de escolher entre os seguintes profissionais: estagiário, contador interno, contador externo, gestor/administrador, ou outro profissional. As respostas obtidas para a pergunta número quatro estão apresentadas no Gráfico 4:

Gráfico 4: Percentual de profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias nas entidades sem fins lucrativos respondentes.



Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 4 apresenta que 79% (setenta e nove por cento) das organizações cumprem suas obrigações tributárias acessórias através dos contadores externos; na sequência 12% (doze por cento) responderam que são os próprios gestores/administradores que ficam responsáveis pelo cumprimento das obrigações acessórias; e, uma das entidades 3% (três por cento) afirmou ser o estagiário quem faz estas obrigações. Por fim, 2 (duas) entidades utilizaram o campo de respostas “outro” para dizer que suas obrigações tributárias acessórias são feitas pela área

financeira da entidade ou pelo tesoureiro. E nenhuma das entidades respondentes afirmou ter um contador interno, ou seja, um profissional da contabilidade dentro da organização responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Ou seja, das 27 (vinte e sete) gestores que afirmaram atuar em uma organização sem fins lucrativos que possui profissionais direcionados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, 21 (vinte e um) afirmaram que a entidade realiza esta atividade externamente e 6 (seis) internamente.

Seguindo com os resultados da pesquisa, a pergunta número 5 (cinco) foi direcionada para outro objetivo do presente estudo, que visa verificar se os gestores das entidades sem fins lucrativos têm conhecimento sobre a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias. Sendo assim, as respostas obtidas na pergunta número 5 (cinco) estão apresentadas no Gráfico 5:

Gráfico 5: Percentual de gestores que conhecem a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

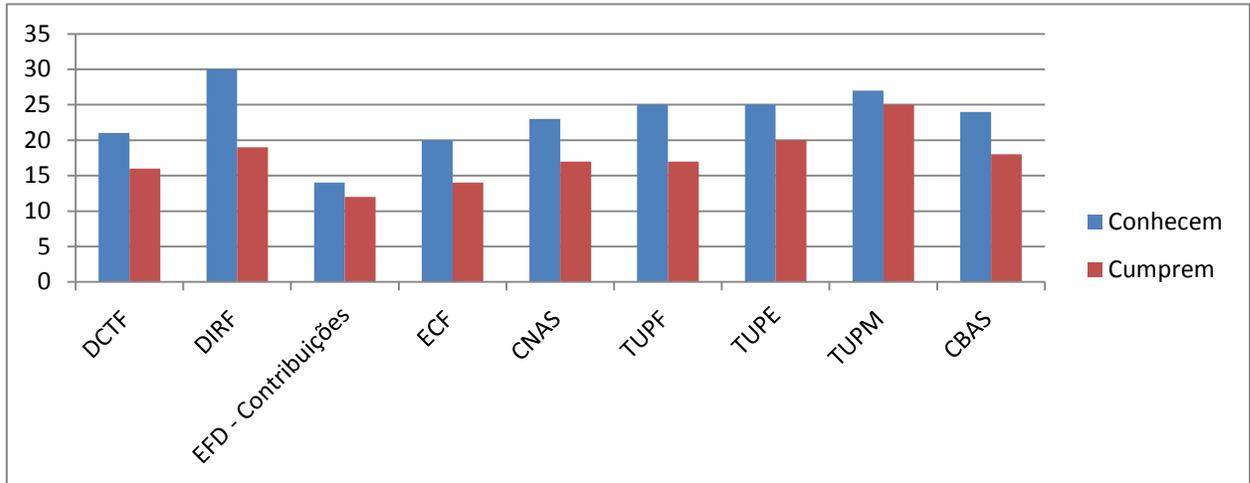


Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Segundo os dados apresentados no Gráfico 5, dos gestores respondentes, 94% (noventa e quatro por cento) possuem conhecimento sobre a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, por parte das entidades sem fins lucrativos. Apenas 2 (dois) gestores, que representam 6% (seis por cento) dos respondentes, não sabiam que as organizações do terceiro setor devem cumprir obrigações tributárias acessórias.

Sendo assim, elaborou-se o Gráfico 5 que confrontou as respostas das perguntas número 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) do questionário com as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor pela legislação.

Gráfico 6: Comparação entre a quantidade de gestores que conhecem as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor e a quantidade que são cumpridas pelas entidades respondentes.



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir do Gráfico 6 identificaram-se quantos gestores conhecem e quantos responderam que as organizações sem fins lucrativos cumprem as obrigações acessórias impostas pela legislação ao terceiro setor.

Consoante as informações apresentadas no Gráfico 6, foi possível verificar que a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte é a obrigação tributária acessória mais conhecida pelos gestores, uma vez que 30 (trinta) afirmaram conhecer porém 19 (dezenove) responderam que cumprem a mesma, posteriormente o Título de utilidade pública municipal é conhecido por 27 (vinte e sete) gestores e cumprido por 25 (vinte e cinco) entidades, já o Título de utilidade pública federal é conhecido por 25 (vinte e cinco) gestores e cumprido por 17 (dezessete) organizações respondentes.

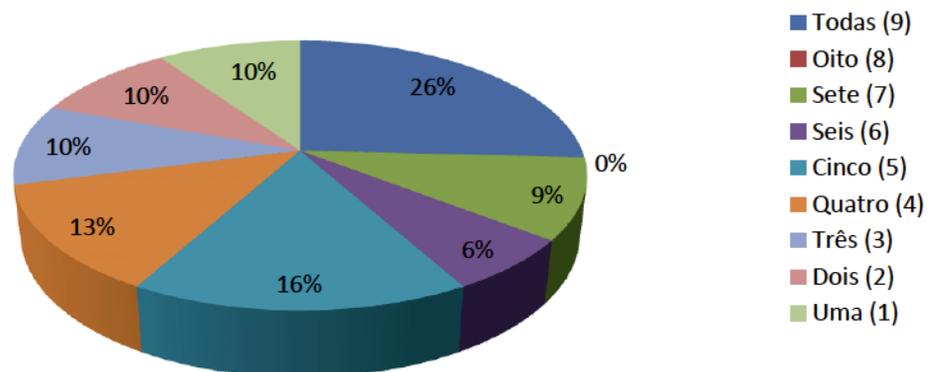
O Título de utilidade pública estadual também é conhecido por 25 (vinte e cinco) gestores e 20 (vinte) afirmaram que a entidade em que atuam cumpre esta obrigação, o Certificado de entidade beneficente de assistência social é conhecido por 24 (vinte e quatro) gestores respondentes, porém 18 (dezoito) entidades o cumprem. Já o CNAS é conhecido por 23 (vinte e três) gestores e cumprido por 17 (dezessete) organizações, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais é conhecida por 21 (vinte e um) dos gestores respondentes e cumprida por 16 (dezesseis) entidades;

A Escrituração Contábil Digital – Contribuições é conhecida por 20 (vinte) gestores e 14(quatorze) organizações sem fins lucrativos respondentes a cumprem, por fim a Escrituração Fiscal Digital é a menos conhecida entre os gestores respondentes, apenas 14 (quatorze) deles incluíram a EFD como uma das que conhecem e 12 (doze) organizações cumpres esta obrigação acessória.

A partir das respostas á pergunta número 8 (oito) fez-se uma apuração de quantas obrigações tributárias acessórias são cumpridas pelas organizações sem fins lucrativos respondentes a partir de seus gestores, a fim de verificar qual o percentual de entidades que cumprem todas àquelas impostas ao terceiro setor pela legislação.

Sendo assim, o resultado das respostas segue demonstrado no Gráfico 7:

Gráfico 7: Percentual de obrigações Tributárias Acessórias cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos respondentes.



Fonte: Elaborado pela autora

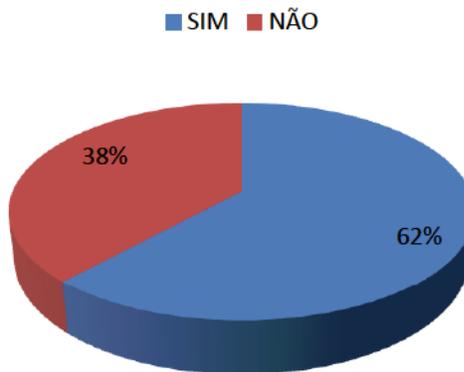
Nesta pergunta se obteve 30 (trinta) respostas em relação às obrigações acessórias que são cumpridas pelas entidades, pois 4 (quatro) respondentes utilizaram o campo de resposta “outro” para afirmar que não sabiam responder ao questionamento uma vez que não era ele a pessoa que cumpria as obrigações e também não tinha conhecimento de quais eram cumpridas.

A partir do Gráfico 7, verificou-se que 26% (vinte e seis por cento) das entidades respondentes cumprem todas as obrigações tributárias acessórias impostas a elas, 16% (dezesseis por cento) afirmaram cumprir 5 (cinco) obrigações e 13% (treze por cento) cumprem 4 (quatro) dentre as listadas. O número de obrigações cumpridas: 3 (três), 2 (dois) e uma é a quantidade

cumprida por 10% (dez por cento) dos respondentes cada. 6 % (seis por cento) dos gestores afirmaram que a entidade cumpre 6 (seis) obrigações acessórias e 9% (nove por cento) afirmaram cumprir 7 (sete) obrigações.

Após levantar informações sobre o cumprimento das obrigações acessórias, a pergunta número 9 (nove) teve como objetivo verificar se os gestores respondentes sabem das possíveis consequências caso a entidade não cumpra com as obrigações tributárias acessórias impostas pela legislação. Os gestores poderiam optar pelas respostas: SIM, NÃO ou PARCIALMENTE. Dentre os 34 (trinta e quatro) gestores que responderam ao questionário 22 (vinte e dois) responderam que “sim”, 3 (três) responderam que “não”, os outros 9 (nove) gestores responderam que conhecem parcialmente. A décima pergunta buscou saber se as entidades sem fins lucrativos respondentes já haviam recebido alguma multa por causa do não cumprimento, cumprimento errôneo ou atraso no cumprimento das obrigações tributárias acessórias. E o resultado é apresentado no Gráfico 8:

Gráfico 8: Respostas se a entidade sem fins lucrativos respondente já recebeu alguma multa por atraso, erro ou falta de cumprimento das obrigações tributárias acessórias.



Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Com base nas informações apresentadas no Gráfico 9, foi obtido como resultado que 62% (sessenta e dois por cento) das 34 (trinta e quatro) entidades respondentes já receberam alguma multa referente as obrigações tributárias acessórias e 38% (trinta e oito por cento) delas nunca receberam multa referente a descumprimento de obrigações.

A partir dos resultados apresentados o presente estudo segue para a análise dos mesmos.

3.3 Análise dos Resultados

Com a aplicação do questionário foi possível concluir que a maioria das entidades sem fins lucrativos no município de Florianópolis atua na área de assistência social, que compreende 62% (sessenta e dois por cento) das entidades respondentes. Apesar de o maior número de gestores afirmarem que as organizações em que atuam possui profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, ainda existe entidades que não possuem profissionais para este fim e, conforme demonstrado pela questão número 3 (três) a maioria dos gestores que responderam que as entidades onde atuam não estes profissionais justificam isto porque não acham necessário ter uma estrutura gerencial com este enfoque.

A maioria dos gestores respondentes afirmou que a entidade possui uma estrutura gerencial com profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias e com a pergunta número 4 (quatro) foi possível analisar que esta estrutura possui como principal profissional o contador externo e também os próprios gestores/administradores da entidade, que precisam dividir seu tempo entre a realização da atividade fim e o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Os gestores geralmente estão mais empenhados em desenvolver a atividade fim da entidade, porém é importante que estes conheçam as obrigações tributárias acessórias que a organização deve cumprir a fim de ficarem atentos acerca de algum problema que possa surgir e impedir o bom funcionamento da entidade.

Com as perguntas número 5 (cinco) e 6 (seis) verificou-se que a maioria dos gestores conhecem todas as obrigações tributárias listadas na pesquisa, tanto comuns a todas as pessoas jurídicas quanto comuns só ao terceiro setor. Porém, o maior número de gestores conhecem mais as obrigações acessórias que são específicas do setor e isto se confirma na pergunta de número 8 (oito) que demonstrou que as obrigações acessórias mais cumpridas são àquelas específicas ao terceiro setor.

Com a pergunta de número 8 (oito) verificou-se que algumas entidades ainda deixam de cumprir determinadas obrigações tributárias acessórias e por isto na pergunta de número 10 (dez)

62% (sessenta e dois por cento) dos gestores respondentes afirmou que a entidade já recebeu algum tipo de multa por atraso, erro ou falta de cumprimento das obrigações.

Para finalizar, buscou-se verificar se os gestores estão atualizados em relação à legislação pertinente ao terceiro setor, uma vez que em 2014 foi estabelecido pela Lei nº 13.019/14 o novo marco regulatório do terceiro setor. Constatou-se que 64% (sessenta e quatro por cento) dos gestores conhecem a lei, e isto representa 20 (vinte) gestores respondentes, porém destes 8 (oito) conhecem pouco e 7 (sete) conhecem parcialmente, sendo que apenas 5 (cinco) conhecem bem a nova legislação que trouxe maiores possibilidades de relacionamento entre o terceiro setor e o poder público.

A partir da análise dos dados levantados na presente pesquisa, o próximo capítulo trata das considerações finais a respeito do estudo realizado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo seguem as conclusões acerca da pesquisa efetuada, quanto à problemática, aos objetivos definidos e quando aos resultados obtidos. Também são apresentadas as recomendações para futuros estudos.

4.1 Quanto à problemática

A pesquisa buscou inicialmente responder a seguinte problemática: **as instituições do Terceiro Setor estabelecidas no município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo com as obrigações tributárias acessórias a elas impostas?**

Diante do estudo efetuado verificou-se que as entidades sem lucrativos abordadas dispõem de profissionais para a atividade mencionada, porém não estão cumprindo com todas as obrigações tributárias acessórias a elas impostas.

4.2 Quanto ao objetivo geral

O presente estudo apresentou como objetivo geral verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no ICOM – Instituto Comunitário da Grande Florianópolis estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação. Primeiramente não foi possível verificar este objetivo em todas as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, uma vez que se buscaram os dados no Instituto Comunitário de Florianópolis e se encontrou 192 (cento e noventa e duas) entidades cadastradas, porém o e-mail cadastrado por 83 (oitenta e três) entidades não estavam corretos ou talvez desativados, o que impossibilitou de atingir a toda a população pretendida.

Isto pode demonstrar que apesar do Instituto ter o cadastro com um número elevado de organizações sem fins lucrativos, o acesso a todas elas não é possível por isso destaca-se a importância das organizações reverem seus cadastros e atualizarem no sítio eletrônico do ICOM para que a sociedade em geral possa ter com mais facilidade como constatar os gestores das entidades para os diversos fins.

A partir disso, com uma população acessível de 109 (cento e nove) organizações sem fins lucrativos, o questionário foi respondido por 31% (trinta e um por cento) desta população, o que correspondeu a 34 (trinta e quatro) entidades. Diante disso a pesquisa não atingiu totalmente o objetivo geral, porém isso não impossibilitou de que o estudo fosse feito, pois a amostra é considerável em relação ao todo da população.

A pesquisa possibilitou constatar que 26% das organizações sem fins lucrativos do município de Florianópolis/SC que responderam a pesquisa cumprem todas as obrigações tributárias acessórias que são impostas ao terceiro e que contemplam este estudo.

Com a apresentação do Gráfico 5 verificou-se que os gestores respondentes conhecem um número maior de obrigações do que as organizações onde atuam cumpre. Isto pode representar um problema de comunicação entre os gestores e os profissionais que realizam o cumprimento destas obrigações, pois se os gestores conhecem e sabem da obrigatoriedade destas as organizações precisariam estar cumprindo também. Ressalta-se a importância da atenção que precisa ser dada em relação a este aspecto.

4.3 Quanto aos objetivos específicos

O presente estudo conseguiu alcançar o primeiro objetivo específico através do Quadro 1 apresentado. Foram abordados quais são as obrigações acessórias exigidas das entidades do terceiro setor com base na legislação vigente.

Como segundo objetivo específico o presente estudo buscou saber se os gestores das organizações sem fins lucrativos possuem conhecimento acerca do marco regulatório do terceiro setor, definido pela Lei nº 13.019/2014. A aplicação do questionário também possibilitou alcançar este objetivo, uma vez que, verificou que 64% (sessenta e quatro por cento) dos gestores respondentes conhecem o novo marco regulatório, mas destes apenas 24% (vinte e quatro por cento) conhecem muito sobre o assunto.

A maioria dos gestores respondentes (41%) afirmou conhecer pouco sobre o novo marco regulatório, esta lei tem intuito de aprimorar as parcerias entre o poder público e o terceiro setor. Desta forma, seria importante que os gestores tivessem um amplo conhecimento sobre o assunto para tanto a realização de palestras, seminários e reuniões para este fim poderia melhorar este contexto.

No que diz respeito aos profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias das entidades sem fins lucrativos, foi possível verificar este objetivo através das respostas ao questionário, verificou-se que 79% (setenta e nove por cento) das organizações respondentes possuem profissionais direcionados para este fim.

Porém como abordado na metodologia deste estudo, o mesmo não se trata apenas de uma pesquisa quantitativa, mas também qualitativa e exploratória, que segundo Gil (2002) “busca familiarizar o pesquisador com o problema, de forma a torná-lo o mais claro e compreensível”.

Desta forma, não foi buscado apenas quantificar as entidades que possuem profissionais realizando as obrigações acessórias, mas também, saber a percepção dos gestores acerca dos motivos daquelas que não os possuem. Os gestores apontaram motivos a falta de condições financeiras, ou o fato de não acharem necessário.

Em relação à falta de condições financeiras, reforça-se a ideia da importância do trabalho voluntário dos profissionais da área contábil que podem auxiliar estas organizações através do ICOM e contribuir para a continuidade das mesmas. Já perante a percepção daqueles que não acham necessário constata-se a falta de conhecimento por parte dos gestores da relevância dos aspectos contábeis e tributários que se não cumpridos corretamente e dentro dos prazos podem acarretar em desembolsos financeiros a entidade.

4.4 Recomendações para futuros estudos

Possíveis estudos futuros podem aprimorar o assunto sobre as obrigações tributárias acessórias em entidades sem fins lucrativos com outros enfoques como:

- a) Utilizar-se dos objetivos do presente estudo, porém buscar alcançar um número maior de entidades respondentes, sugerindo ao ICOM para que todas as entidades atualizem seus dados cadastrais.
- b) Selecionar um número de organizações do terceiro setor e realizar uma entrevista com os gestores buscando verificar a percepção dos mesmos sobre a gama de obrigações tributárias acessórias que são impostas a elas.
- c) Complementar este estudo, verificando também se as entidades sem fins lucrativos estão elaborando as demonstrações contábeis pertinentes ao terceiro setor e se fazem de acordo com o Manual do Terceiro Setor divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Enfim, vale ressaltar que a atenção perante as obrigações tributárias acessórias precisa ser aprimorada uma vez que as questões tributárias podem colocar em risco a continuidade destas entidades que desenvolvem atividades de enorme importância para a sociedade.

Percebe-se que muitas pessoas nem se dão conta que as entidades sem fins lucrativos também precisam prestar contas aos órgãos fiscalizadores, assim como qualquer outra pessoa jurídica, pois o fato de não terem finalidade de lucro não as isenta de cumprir determinadas obrigações acessórias. Por isso, o termo “sem fins lucrativos” não pode ser confundido com isenção total de responsabilidade em relação aos aspectos contábeis e tributários.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor: História e gestão de organizações**. 2. ed. São Paulo: Summos, 2006.

ASKOVA, McKINSEY & COMPANY, INC. **Empreendimentos sociais sustentáveis: como elaborar planos de negócios para organizações sociais**. São Paulo, Peirópolis, 2001.

BORGES, José Souto Maior. **Isenções tributárias**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1969.

BRASIL. **Decreto nº 50.517/61**- Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50517.htm > Acesso em 21 abril 2015.

BRASIL. **Decreto nº 3.000/99** - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm > Acesso em 21 abril 2015.

BRASIL. **Decreto nº 8.242/14** - Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm#art70 > Acesso em 21 abril 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466> > Acesso em 12 julho 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº .1.422/2013**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711> > Acesso em 12 julho 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.503/2014**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=57672> > Acesso em 22 abril 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.441/2014**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=49288> > Acesso em 12 julho 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.110/10**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16082> > Acesso em 22 abril 2015

BRASIL. **Lei Complementar nº 7/70** - Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm > Acesso em 22 junho 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 70/91**- Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm> Acesso em 20 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.172/66** - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm > Acesso em 20 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.689/88** - Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm> Acesso em 20 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.212/91** - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm > Acesso em 04 setembro 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.742/93** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm> Acesso em 20 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.532/97** - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9532.htm> Acesso em 17 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406/02** – Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 15 fevereiro 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.825/03** - Define as organizações religiosas. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.825.htm > Acesso em 22 março 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.833/03**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm> Acesso em 25 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.101/09** - Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm > Acesso em 04 setembro 2015.

BRASIL. **Lei Nº 13.019/14** – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13019.htm> Acesso em 15 fevereiro 2015.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.158/01**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm > Acesso em 17 abril 2015.

BRASIL. **Resolução nº 31/99**. Disponível em: <
<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MFRFB/2009/..%5C..%5C..%5C72%5CMPAS-CNAS%5C1999%5C31.htm> > Acesso em 28 de Maio de 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T nº 10**. Disponível em < <http://www.cfc.org.br> > Acesso em: 03 fevereiro 2015.

CAMPOS, Dinael Correa de; BAPTISTA, Makilim Nunes. **Metodologias de pesquisa em ciências análises quantitativa e qualitativa**. Rio de Janeiro: Ltc, 2010.

CARVALHO, Nilo (colaborador). **Entidades imunes e isentas apuração dos impostos e contribuições obrigações acessórias**. Disponível em
http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2015_06_18_entidades_imunes_e_isentas.pdf.
Acesso em 17 novembro 2015.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 janeiro. 2015.

DECICINO, Ronaldo. **Terceiro setor: ONGs, fundações e outras entidades empregam 20 milhões de pessoas**. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/terceiro-setor-ongs-fundacoes-e-outras-entidades-empregam-20-milhoes-de-pessoas.htm>> Acesso em: 23 julho 2015.

DIRF – Declaração do imposto de renda retido na fonte. Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/guia/dirf.html>. Acesso em 17 novembro 2015.

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 7.798/08** - Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal. Disponível em: < <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/982175/lei-7798-08#>> Acesso em 20 abril 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ICOM-Intituto Comunitário da Grande Florianópolis. **Mapeamento das ONGS**. Disponível em: < <http://www.icomfloripa.org.br/icom/mapeamento-de-ongs/> >. Acesso em: 06 Abril 2015.

MACHADO, Maria Rejane Bitencourt. **Entidades beneficentes de assistência social: Contabilidade, obrigações acessórias e principais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Rosana Maria; et al. **Guia prático para pesquisa científica**. 2. ed. rev. e ampl. Rondonópolis: Unir, 2003.

MONELLO, Sergio. **As organizações religiosas e o código civil brasileiro**. Disponível em: < http://www.advocaciasergiomonello.com.br/SitesTerceiros/Adv_Sergio_monello2/index.php/component/content/article/10-noticias-artigos/16-as-organizacoes-religiosas-e-o-codigo-civil-brasileiro> Acesso em 15 maio 2015.

NUNES, João Paulo de Oliveira. **A contabilidade ambiental como forma de gestão**. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294163>. Acesso em 15 novembro 2015.

NUNES, Andrea. **Terceiro setor: controle e fiscalização**. 2 ed. São Paulo: Método, 2006.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários**. 5 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

RAUPP e BEUREN, Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. IN: Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática. 3ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Metodologia da pesquisa científica: conceituação e aplicabilidade**. Disponível em: <http://www.lcsantos.pro.br/index.php>. Acesso em 17 novembro 2015.

SANTA CATARINA. **Lei nº 15.125/10** - Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual. Disponível em:< <http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>> Acesso em 17 abril 2015.

SOUZA, Ailton Fernando de. **O Terceiro setor e as obrigações acessórias - Parte I**. Disponível em: http://www.essenciasobreaforma.com.br/colunistas_base.php?id=192. Acesso em 04/05/2015.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro setor: Regulação no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Peirópolis, 2006.

TEIXEIRA, Josilene Moura. **O crescimento e profissionalização do terceiro setor**. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/49762.pdf . Acesso em 17 novembro 2015.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Entidades sem fins lucrativos: Imunidade e Isenção Tributária**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2009

APÊNDICE

APÊNDICE A

Questionário aplicado às Entidades sem Fins Lucrativos

Questionário para fins de Trabalho final de Conclusão do Curso de Tuany Caroliny Costa, aluna do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e orientada pela Profa. Dra. Maria Denize Henrique Casagrande, que também atua como voluntária do Programa de Voluntariado da Classe Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina proferindo palestras junto com o Contador Tadeu Pedro Vieira. Sendo assim submetemos a pesquisa abaixo à sua apreciação. O Intuito da mesma é analisar a atual situação das organizações do terceiro setor do município de Florianópolis quanto à sua estrutura gerencial e quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Desde já agradecemos a sua colaboração.

2 - A entidade possui uma estrutura gerencial, com profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

- Sim
- Não

1 - Qual a área de atuação da entidade?

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Ambiental
- Habitação
- Defesa de Direitos do Cidadão

3 - No caso da sua resposta na questão nº 2, ser negativa (NÃO), indique abaixo qual(is) os motivos:

- Não é necessário ter um estrutura gerencial.
- Não temos condições financeiras para manter uma estrutura gerencial.
- Outro:

No caso da resposta anterior ter sido NÃO, vá para questão nº 3. No caso da resposta anterior ter sido SIM, vá para questão nº 4.

4 - No caso da sua resposta na questão nº 2, ser positiva (SIM), indique quem são estes profissionais:

- Estagiário
- Contador interno
- Contador externo
- Gestor/Administrador
- Outro:

5 - Os gestores têm conhecimento da obrigatoriedade quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

- SIM
- NÃO

6 - Qual(is) destas obrigações tributárias acessórias, comuns a todas as pessoas jurídicas, você conhece?

- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
- ECF - Escrituração Contábil Fiscal
- EFD - Escrituração Fiscal Digital
- Nenhuma
- Todas
- Outro:

7 - Qual(is) destas obrigações tributárias acessórias, comuns ao terceiro setor, você conhece?

- CNAS - Certificação no conselho nacional de assistência social
- Título de utilidade pública federal
- Título de utilidade pública estadual
- Título de utilidade pública municipal
- CEBAS - Certificado de entidade beneficente de assistência social
- Nenhuma

- Todas
- Outro:

8 - Qual(is) destas obrigações acessórias a entidade cumpre?

- DCTF
- DIRF
- ECF
- EFD
- CNAS - Certificação do Conselho Nacional de Assistência Social
- Título de Utilidade Publica Federal
- Título de Utilidade Publica estadual
- Título de Utilidade Publica municipal
- CEBAS - Certificado de entidade beneficente de assistência social
- Nenhuma
- Todas
- Outro:

9 - Você tem conhecimento das consequências do não cumprimento das obrigações tributárias acessórias exigidas por lei?

- Sim
- Não
- Parcialmente

10 - A entidade já recebeu alguma multa ou outro tipo de penalidade devido ao não cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

- Sim
- Não

11 - Você tem conhecimento sobre o MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR
LEI Nº 13.019/14

- Sim

- Não

12 - No caso de resposta positiva (SIM), na questão nº 11, indique o nível do conhecimento:

- Muito
- Parcialmente
- Pouco